

Prefeitura Municipal de Siqueira Campos - Estado do Paraná

PUBLICAÇÃO	
Publicado na Tribuna Flatinense	
Data 18/12/98	Edição n.º 26
Página(s) 26	Caderno 1
Responsável Luciano	

Legislação Municipal

Lei 021/98

Súmula: Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1999 e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal para a elaboração dos orçamentos relativos ao exercício financeiro de 1999.

Art. 2º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, consoante o CAPÍTULO IV da presente Lei.

Art. 3º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades e rendimentos.

Art. 4º - A manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridade sobre as ações de expansão e novas obras.

Art. 5º - Os projetos em fase de execução, terão preferência sobre novos projetos, especialmente aqueles que exijam contrapartida do Município.

Art. 6º - Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de capital, em consonância com as atividades e projetos orçamentários, relacionados com as metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.

Art. 7º - As alterações na política de pessoal e respectivas despesas, obedecerão as disposições constantes do CAPÍTULO V, da presente Lei.



Legislação Municipal

Lei 021/98

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 8º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas assim delineadas:

I - Legislativa:

a) - dar continuidade e aperfeiçoar o processo legislativo para atendimento às matérias de competência municipal, bem como a divulgação dos trabalhos legislativos e custeio de contratação de assessorias técnicas de cursos, congressos e de participação em eventos desta natureza

b) - aprimorar os métodos de fiscalização financeira e orçamentária do município;

c) - aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para aprimoramento dos serviços legislativos, com objetivo de provê-la da infra-estrutura necessária ao seu perfeito funcionamento.

II - Administração e Planejamento:

a) - aperfeiçoar o sistema de promoção e valorização do servidor público municipal.

b) - incentivar e promover treinamento de recursos humanos;

c) - aperfeiçoar o sistema de controle interno através de construção e modernização do sistema de almoxarifado, visando um controle eficaz dos materiais de consumo e bens patrimoniais;

d) - promover assistência jurídica;

e) - aperfeiçoar o sistema de arrecadação municipal;

f) - modernizar o sistema de comunicação interna e externa;

g) - ampliar o sistema de informatização;

h) - renovação da frota de veículos automotores;

i) - divulgação dos serviços da administração;

j) - apoio aos órgãos que prestam serviços de interesse da coletividade;

k) - aquisição e conservação dos equipamentos e materiais permanentes da área administrativa;



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos – Estado do Paraná

Legislação Municipal

Lei 021/98

ministrativa;

l) - aperfeiçoamento dos instrumentos institucionais;

m) - aquisição de imóvel para implantação da nova sede ad-

III - Agricultura:

a) prosseguimento e ampliação dos programas de conservação, correção e manejo integrado do solo e águas;

b) incremento ao programa de mudas e sementes;

c) aperfeiçoamento das atividades de extensão rural;

d) aquisição de tratores e equipamentos agrícolas para formação de patrulhas mecanizadas;

e) participação e estímulo nas promoções e exposições agropecuárias;

f) incentivo aos programas de diversificação da produção rural, visando a geração de empregos e o aumento da renda do produtor;

g) desenvolvimento de programas de fomento à produção pecuária atendendo às necessidades de nutrição animal, melhoramento genético, saúde e manejo do rebanho;

h) aquisição de terrenos para construção de Vilas Rurais parceria com a COHAPAR;

i) desenvolvimento de programas agrícolas junto aos moradores das Vilas Rurais;

IV - Telecomunicações:

a) construção, ampliação e manutenção dos postos de serviços telefônicos nos bairros da zona rural;

b) conservação, ampliação e manutenção do sistema de retransmissão de televisão;

c) implantação de telefones públicos em diversas vilas do município;

d) apoio à implantação de emissora de rádio de frequência modulada;

V - Educação e Cultura:



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos – Estado do Paraná

Legislação Municipal

Lei 021/98

a) aperfeiçoamento do programa para o desenvolvimento do ensino fundamental, educação pré-escolar e educação especial;

b) ampliação e melhoramento dos programas de alimentação escolar;

c) manutenção e expansão da rede física de ensino;

d) racionalização e melhorias no transporte escolar;

e) programa de erradicação do analfabetismo;

f) desenvolver o treinamento de professores do ensino fundamental básico;

g) promover assistência aos educandos através do fornecimento de materiais didáticos, pedagógicos e esportivos;

h) aquisição de equipamentos de informática para modernização do ensino e controle escolar;

i) auxílio aos estudantes de terceiro grau;

j) auxílio pecuniário aos professores do município que lecionam nas escolas rurais;

k) executar serviços de apoio às atividades culturais;

l) promover a preservação do patrimônio histórico e artístico do Município;

m) ampliar, promover e construir bibliotecas públicas municipais;

n) promover e participar o município de eventos culturais;

o) apoio à implantação de extensão de campus universitário

p) apoio à implantação de escolas técnicas agrícolas;

q) aquisição de micro-ônibus, ônibus e furgão, para o transporte escolar.

VI - Esportes

a) construção e manutenção de canchas poliesportivas;

b) construção de campos de futebol e canchas de recreação nas vilas e bairros;



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos – Estado do Paraná

Legislação Municipal

Lei 021/98

- c) construção de coberturas em canchas esportivas escolares;
- d) programa de incentivo ao esporte amador;
- e) participação do município em competições esportivas, colaborando na divulgação e patrocínio de prêmios aos participantes;
- f) construção de cancha de malha;
- g) construção de pista de atletismo e ciclismo;
- h) construção de cancha de bocha;

VII - Habitação e Urbanismo:

- a) prestar serviços de limpeza pública dentro do perímetro urbano e implantação de aterros sanitários e incineradores de lixo hospitalar;
- b) ampliação e remodelação da rede de iluminação pública;
- c) ampliação e reparos no cemitério público municipal;
- d) ampliação, melhoria e conservação de pavimentação e sinalização das vias urbanas na sede e no distrito;
- e) ampliação e adequação dos equipamentos para serviços de pavimentação e limpeza pública;
- f) reformar e construir parques e jardins;
- g) implantação de projetos habitacionais em convênio com Governos Federal e Estadual;
- h) manter e recuperar os terminais rodoviários;
- i) manter e recuperar o matadouro municipal;
- j) execução de obras de paisagismo;
- k) aberturas de novas vias públicas;
- l) aquisição de áreas para implantação de Lotes urbanizados;
- m) criação de frentes de trabalho para atender situações de emergência;
- n) apoio ao assentamento de famílias de baixa renda, sem terras, nas áreas urbanas e rurais;
- o) construção, em convênio com a Secretaria de Estado do Meio Ambiente, de parques ambientais;



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos – Estado do Paraná

Legislação Municipal

Lei 021/98

- vilas;
- p) construção de terminais de ônibus de transporte urbano nas vilas;
- rurais;
- q) desenvolver programas de moradias e saneamento nas áreas rurais;

VIII - Indústria, Comércio e Turismo:

- a) incentivos para atrair novos estabelecimentos industriais e comerciais para o Município;
- Município;
- b) incentivos para implantações de agroindústrias;
- c) promover e incentivar o turismo do Município;
- d) apoio às iniciativas da Associação Comercial e Industrial do Município;
- e) ampliação das áreas industriais;
- f) incentivo à ampliação dos estabelecimentos industriais e comerciais existentes;
- comércio e indústrias;
- g) promover treinamento para os trabalhadores das áreas do comércio e indústrias;
- h) promover excursões para empresários a feiras industriais e comerciais em parceria com o Sebrae;
- i) construção de Barracões Industriais;

IX - Saneamento

- a) desenvolver programa de saneamento básico na zona urbana;
- b) implantar e recuperar galerias pluviais;
- c) construir e ampliar a rede de esgoto no Município em convênio com a Sanepar;
- d) seqüência no programa da construção de módulos sanitários;
- e) implantação, ampliação e melhoramentos no micro sistema de abastecimento de água nos Bairros.

X - Transportes:

- a) restaurar e conservar a malha rodoviária municipal



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos – Estado do Paraná

Legislação Municipal

Lei 021/98

b) construir e pavimentar com cascalho estradas vicinais, com objetivo de incentivar ao escoamento das produções;

c) aquisição, recuperação e manutenção de máquinas, equipamentos e veículos rodoviários;

d) construir e recuperar pontes e galerias em estradas vicinais do Município, onde se fizer necessário;

e) sinalizar as estradas vicinais do Município;

f) construção de micro-bacias em convênio com a Secretaria de Estado da Agricultura para recuperação de estradas;

XI - Saúde e Assistência Social:

a) construir postos de saúde nas vilas de maior concentração populacional;

b) execução da política do Sistema Único de Saúde (SUS);

c) desenvolvimento de centros integrados de atendimento;

d) manter e ampliar o sistema de atendimento através dos plantões médicos;

e) manter e ampliar o atendimento odontológico;

f) manter os serviços de atendimento emergencial;

g) manter os programas de assistência ao menor, ao adolescente e de amparo à velhice;

h) manter e ampliar o programa de medicina preventiva;

i) manutenção do programa de complementação alimentar;

j) conservação e modernização do programa de auxílio a indigentes;

k) auxílio às instituições sociais;

l) desenvolver áreas de lazer para pessoas de terceira idade;

m) dar prosseguimento ao programa de construção de creches municipais;

n) promover atendimento às famílias constituídas no Município, desprovidas de renda mensal suficiente, oferecendo cestas básicas e alimentação nutricional aos recém-nascidos;



Legislação Municipal

Lei 021/98

- o) manter os programas de lotes urbanizados, moradias populares, auxílio transporte para tratamento fora do domicílio e medicamentos;
- p) manter convênio com a Santa Casa de Misericórdia e com médicos para ampliar o atendimento aos munícipes;
- q) apoiar o consórcio intermunicipal de saúde;
- r) apoiar e estimular o conselho municipal de saúde;
- s) adquirir equipamentos para área médica, hospitalar e odontológica, visando a melhoria e ampliação da assistência;
- t) incentivar o aleitamento materno e apoiar o programa mãe-zinha feliz;

**CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO MUNICIPAL**

Art. 9 - O Orçamento Municipal corresponderá às receitas e despesas da administração direta, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos na sua elaboração os princípios da anualidade, universalidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 10 - A proposta orçamentária do Poder Legislativo, deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Executivo para compor o Projeto de Lei do Orçamento Geral do Município, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do seu encaminhamento ao Legislativo.

Art. 11 - Na elaboração do Orçamento Geral do Município, serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta Lei.

Art. 12 - As despesas com pessoal e encargos sociais, não poderão exceder o limite estabelecido no inciso III, do Art. 1º da Lei Complementar nº 082/95, de 27 de março de 1995.

Art. 13 - As despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino observarão, no mínimo, o limite fixado no artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 14 - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal, somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com custeio administrativo, operacional e de precatórios judiciais, bem como a contrapartida de programas financiados e aprovados por Lei Municipal.

Art. 15 - Na fixação das despesas serão observadas as priori-



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos – Estado do Paraná

Legislação Municipal

Lei 021/98

dades e metas determinadas no artigo 8º desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 16 - Os valores constantes no Orçamento do Município, estabelecidos em valores de Junho de 1998, serão corrigidos antes do início da Execução Orçamentária, pela previsão do Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (INPC/IBGE) sendo cientificado previamente o Poder Legislativo Municipal, com informação sobre os totais por unidade orçamentária.

Parágrafo Único - Se o índice de que trata o "caput" deste Artigo não estiver disponível, poderá ser utilizado outro indicador de atualização monetária, a ser aplicado no período compreendido entre os meses de Julho a Dezembro de 1998.

Art. 17 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a corrigir os valores do Orçamento Geral do Município, ao longo do Exercício, mediante aplicação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - INPC/IBGE.

§ 1º - Se o índice de que trata o "caput" deste Artigo não estiver disponível, poderá ser utilizado outro indicador de atualização monetária, a ser aplicado no período compreendido entre os meses de Julho a Dezembro de 1998.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal deverá fornecer ao Poder Legislativo Municipal, no prazo de 20 (vinte) dias após efetuadas as correções, os percentuais e totais por unidade orçamentária.

Art. 18 - Ficam estipulados os seguintes limites para elaboração da proposta Orçamentária do Poder Legislativo:

I - as despesas com pessoal, encargos e outros custeios não poderão ultrapassar 5% (cinco por cento) da Receita efetivamente arrecadada;

II - as despesas de capital ficam limitadas a 0,5% (meio por cento) da receita efetivamente arrecadada;

CAPÍTULO IV
DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 19 - O município fica obrigado a rever e atualizar a sua legislação tributária para o exercício de 1999, o qual será objeto de Projeto de Lei a ser enviado à Câmara Municipal, até dois meses antes do encerramento do exercício de 1998, dispondo sobre:

I - - revisão do Imposto Predial e Territorial Urbano



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos – Estado do Paraná

Legislação Municipal

Lei 021/98

(IPTU), buscando atualizar as alíquotas aplicáveis, a planta genérica de valores e normas concernentes ao cadastro técnico fiscal;

II - o cálculo para lançamento, cobrança e recolhimento das contribuições de melhorias;

Art. 20 - O Projeto de Lei Orçamentária poderá apresentar programações de despesas por conta de receitas decorrentes das alterações da Legislação Tributária, encaminhada à Câmara Municipal, na forma do "caput" do artigo 17, desta Lei.

CAPÍTULO V
DAS ALTERAÇÕES NO QUADRO DE PESSOAL

Art. 21 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ampliar o seu quadro funcional, conforme a necessidade efetiva ou temporária, atendendo o excepcional interesse público.

Parágrafo único - Para o cumprimento deste artigo, o Município fica autorizado a realizar concurso público para a admissão de pessoal efetivo e teste seletivo para os de natureza temporária, cujo contrato não poderá exceder o último dia financeiro anual.

Art. 22 - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo, autorizados a proceder a atualização dos vencimentos e vantagens do quadro próprio de pessoal, em conformidade com os índices oficiais de reajuste salariais e/ou fixados em Lei Municipal.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 - Não se admitirão emendas ao Projeto de Lei Orçamentária que visem conceder dotações para instalações ou funcionamento de órgãos que não estejam legalmente constituídos.

Art. 24 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25 - Revogam-se as disposições em contrário.

Siqueira Campos, 10 de Novembro de 1998.

Dirceu Rodrigues
Prefeito Municipal



Legislação Municipal

Lei 021/98

Súmula: Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1999 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, DECRETO A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal para a elaboração dos orçamentos relativos ao exercício financeiro de 1999.

Art. 2º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, consoante o CAPÍTULO IV da presente Lei.

Art. 3º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades e rendimentos.

Art. 4º - A manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridade sobre as ações de expansão e novas obras.

Art. 5º - Os projetos em fase de execução, terão preferência sobre novos projetos, especialmente aqueles que exijam contrapartida do Município.

Art. 6º - Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de capital, em consonância com as atividades e projetos orçamentários, relacionados com as metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.

Art. 7º - As alterações na política de pessoal e respectivas despesas, obedecerão as disposições constantes do CAPÍTULO V, da presente Lei.



Legislação Municipal

Lei 021/98

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 8º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas assim delineadas:

I - Legislativa:

a) - dar continuidade e aperfeiçoar o processo legislativo para atendimento às matérias de competência municipal, bem como a divulgação dos trabalhos legislativos e custeio de contratação de assessorias técnicas de cursos, congressos e de participação em eventos desta natureza

b) - aprimorar os métodos de fiscalização financeira e orçamentária do município;

c) - aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para aprimoramento dos serviços legislativos, com objetivo de provê-la da infra-estrutura necessária ao seu perfeito funcionamento.

II - Administração e Planejamento:

a) - aperfeiçoar o sistema de promoção e valorização do servidor público municipal.

b) - incentivar e promover treinamento de recursos humanos;

c) - aperfeiçoar o sistema de controle interno através de construção e modernização do sistema de almoxarifado, visando um controle eficaz dos materiais de consumo e bens patrimoniais;

d) - promover assistência jurídica;

e) - aperfeiçoar o sistema de arrecadação municipal;

f) - modernizar o sistema de comunicação interna e externa;

g) - ampliar o sistema de informatização;

h) - renovação da frota de veículos automotores;

i) - divulgação dos serviços da administração;

j) - apoio aos órgãos que prestam serviços de interesse da coletividade;

k) - aquisição e conservação dos equipamentos e materiais permanentes da área administrativa;



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos – Estado do Paraná

Legislação Municipal

Lei 021/98

D) - aperfeiçoamento dos instrumentos institucionais;
m) - aquisição de imóvel para implantação da nova sede administrativa;

III - Agricultura:

a) prosseguimento e ampliação dos programas de conservação, correção e manejo integrado do solo e águas;

b) incremento ao programa de mudas e sementes;

c) aperfeiçoamento das atividades de extensão rural;

d) aquisição de tratores e equipamentos agrícolas para formação de patrulhas mecanizadas;

e) participação e estímulo nas promoções e exposições agropecuárias;

f) incentivo aos programas de diversificação da produção rural, visando a geração de empregos e o aumento da renda do produtor;

g) desenvolvimento de programas de fomento à produção pecuária atendendo às necessidades de nutrição animal, melhoramento genético, saúde e manejo do rebanho;

h) aquisição de terrenos para construção de Vilas Rurais parceria com a COHAPAR;

i) desenvolvimento de programas agrícolas junto aos moradores das Vilas Rurais;

IV - Telecomunicações:

a) construção, ampliação e manutenção dos postos de serviços telefônicos nos bairros da zona rural;

b) conservação, ampliação e manutenção do sistema de retransmissão de televisão;

c) implantação de telefones públicos em diversas vilas do município;

d) apoio à implantação de emissora de rádio de frequência modulada;

V - Educação e Cultura:



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos – Estado do Paraná

Legislação Municipal

Lei 021/98

a) aperfeiçoamento do programa para o desenvolvimento do ensino fundamental, educação pré-escolar e educação especial;

b) ampliação e melhoramento dos programas de alimentação escolar;

c) manutenção e expansão da rede física de ensino;

d) racionalização e melhorias no transporte escolar;

e) programa de erradicação do analfabetismo;

f) desenvolver o treinamento de professores do ensino fundamental básico;

g) promover assistência aos educandos através do fornecimento de materiais didáticos, pedagógicos e esportivos;

h) aquisição de equipamentos de informática para modernização do ensino e controle escolar;

i) auxílio aos estudantes de terceiro grau;

j) auxílio pecuniário aos professores do município que lecionam nas escolas rurais;

k) executar serviços de apoio às atividades culturais;

l) promover a preservação do patrimônio histórico e artístico do Município;

m) ampliar, promover e construir bibliotecas públicas municipais;

n) promover e participar o município de eventos culturais;

o) apoio à implantação de extensão de campus universitário

p) apoio à implantação de escolas técnicas agrícolas;

q) aquisição de micro-ônibus, ônibus e furgão, para o transporte escolar.

VI - Esportes

a) construção e manutenção de canchas poliesportivas;

b) construção de campos de futebol e canchas de areia nas vilas e bairros;



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos – Estado do Paraná

Legislação Municipal

Lei 021/98

- c) construção de coberturas em canchas esportivas escolares;
- d) programa de incentivo ao esporte amador;
- e) participação do município em competições esportivas, colaborando na divulgação e patrocínio de prêmios aos participantes;
- f) construção de cancha de malha;
- g) construção de pista de atletismo e ciclismo;
- h) construção de cancha de bocha;

VII - Habitação e Urbanismo:

- a) prestar serviços de limpeza pública dentro do perímetro urbano e implantação de aterros sanitários e incineradores de lixo hospitalar;
- b) ampliação e remodelação da rede de iluminação pública;
- c) ampliação e reparos no cemitério público municipal;
- d) ampliação, melhoria e conservação de pavimentação e sinalização das vias urbanas na sede e no distrito;
- e) ampliação e adequação dos equipamentos para serviços de pavimentação e limpeza pública;
- f) reformar e construir parques e jardins;
- g) implantação de projetos habitacionais em convênio com Governos Federal e Estadual;
- h) manter e recuperar os terminais rodoviários;
- i) manter e recuperar o matadouro municipal;
- j) execução de obras de paisagismo;
- k) aberturas de novas vias públicas;
- l) aquisição de áreas para implantação de Lotes urbanizados;
- m) criação de frentes de trabalho para atender situações de emergência;
- n) apoio ao assentamento de famílias de baixa renda, sem terras, nas áreas urbanas e rurais;
- o) construção, em convênio com a Secretaria de Estado do Meio Ambiente, de parques ambientais;



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos – Estado do Paraná

Legislação Municipal

Lei 021/98

- vilas;
rurais;
- p) construção de terminais de ônibus de transporte urbano nas vilas;
 - q) desenvolver programas de moradias e saneamento nas áreas rurais;

VIII - Indústria, Comércio e Turismo:

- a) incentivos para atrair novos estabelecimentos industriais e comerciais para o Município;
- b) incentivos para implantações de agroindústrias;
- c) promover e incentivar o turismo do Município;
- d) apoio às iniciativas da Associação Comercial e Industrial do Município;
- e) ampliação das áreas industriais;
- f) incentivo à ampliação dos estabelecimentos industriais e comerciais existentes;
- g) promover treinamento para os trabalhadores das áreas do comércio e indústrias;
- h) promover excursões para empresários a feiras industriais e comerciais em parceria com o Sebrae;

- i) construção de Barracões Industriais;

IX - Saneamento

- na;
- a) desenvolver programa de saneamento básico na zona urbana;
 - b) implantar e recuperar galerias pluviais;
 - c) construir e ampliar a rede de esgoto no Município em convênio com a Sanepar;
 - d) seqüência no programa da construção de módulos sanitários;
 - e) implantação, ampliação e melhoramentos no micro sistema de abastecimento de água nos Bairros.

X - Transportes:

- a) restaurar e conservar a malha rodoviária municipal;



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos – Estado do Paraná

Legislação Municipal

Lei 021/98

b) construir e pavimentar com cascalho estradas vicinais, com objetivo de incentivar ao escoamento das produções;

c) aquisição, recuperação e manutenção de máquinas, equipamentos e veículos rodoviários;

d) construir e recuperar pontes e galerias em estradas vicinais do Município, onde se fizer necessário;

e) sinalizar as estradas vicinais do Município;

f) construção de micro-bacias em convênio com a Secretaria de Estado da Agricultura para recuperação de estradas;

XI - Saúde e Assistência Social:

a) construir postos de saúde nas vilas de maior concentração populacional;

b) execução da política do Sistema Único de Saúde (SUS);

c) desenvolvimento de centros integrados de atendimento;

d) manter e ampliar o sistema de atendimento através dos plantões médicos;

e) manter e ampliar o atendimento odontológico;

f) manter os serviços de atendimento emergencial;

g) manter os programas de assistência ao menor, ao adolescente e de amparo à velhice;

h) manter e ampliar o programa de medicina preventiva;

i) manutenção do programa de complementação alimentar;

j) conservação e modernização do programa de auxílio a indigentes;

k) auxílio às instituições sociais;

l) desenvolver áreas de lazer para pessoas de terceira idade;

m) dar prosseguimento ao programa de construção de creches municipais;

n) promover atendimento às famílias constituídas no Município, desprovidas de renda mensal suficiente, oferecendo cestas básicas e complementação nutricional aos recém-nascidos;



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos – Estado do Paraná

Legislação Municipal

Lei 021/98

- o) manter os programas de lotes urbanizados, moradias populares, auxílio transporte para tratamento fora do domicílio e medicamentos;
- p) manter convênio com a Santa Casa de Misericórdia e com médicos para ampliar o atendimento aos munícipes;
- q) apoiar o consórcio intermunicipal de saúde;
- r) apoiar e estimular o conselho municipal de saúde;
- s) adquirir equipamentos para área médica, hospitalar e odontológica, visando a melhoria e ampliação da assistência;
- t) incentivar o aleitamento materno e apoiar o programa mãe-zinha feliz;

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 9 ° - O Orçamento Municipal corresponderá às receitas e despesas da administração direta, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos na sua elaboração os princípios da anualidade, universalidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 10 - A proposta orçamentária do Poder Legislativo, deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Executivo para compor o Projeto de Lei do Orçamento Geral do Município, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do seu encaminhamento ao Legislativo.

Art. 11 - Na elaboração do Orçamento Geral do Município, serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta Lei.

Art. 12 - As despesas com pessoal e encargos sociais, não poderão exceder o limite estabelecido no inciso III, do Art. 1° da Lei Complementar n° 082/95, de 27 de março de 1995.

Art. 13 - As despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino observarão, no mínimo, o limite fixado no artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 14 - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal, somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com custeio administrativo, operacional e de precatórios judiciais, bem como a contrapartida de programas financiados e aprovados por Lei Municipal.

Art. 15 - Na fixação das despesas serão observadas as priori-



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos – Estado do Paraná

Legislação Municipal

Lei 021/98

dades e metas determinadas no artigo 8º desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 16 - Os valores constantes no Orçamento do Município, estabelecidos em valores de Junho de 1998, serão corrigidos antes do início da Execução Orçamentária, pela previsão do Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (INPC/IBGE) sendo cientificado previamente o Poder Legislativo Municipal, com informação sobre os totais por unidade orçamentária.

Parágrafo Único - Se o índice de que trata o "caput" deste Artigo não estiver disponível, poderá ser utilizado outro indicador de atualização monetária, a ser aplicado no período compreendido entre os meses de Julho a Dezembro de 1998.

Art. 17 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a corrigir os valores do Orçamento Geral do Município, ao longo do Exercício, mediante aplicação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - INPC/IBGE.

§ 1º - Se o índice de que trata o "caput" deste Artigo não estiver disponível, poderá ser utilizado outro indicador de atualização monetária, a ser aplicado no período compreendido entre os meses de Julho a Dezembro de 1998.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal deverá fornecer ao Poder Legislativo Municipal, no prazo de 20 (vinte) dias após efetuadas as correções, os percentuais e totais por unidade orçamentária.

Art. 18 - Ficam estipulados os seguintes limites para elaboração da proposta Orçamentária do Poder Legislativo:

I - as despesas com pessoal, encargos e outros custeios não poderão ultrapassar 5% (cinco por cento) da Receita efetivamente arrecadada;

II - as despesas de capital ficam limitadas a 0,5% (meio por cento) da receita efetivamente arrecadada;

CAPÍTULO IV
DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 19 - O município fica obrigado a rever e atualizar a sua legislação tributária para o exercício de 1999, o qual será objeto de Projeto de Lei a ser enviado à Câmara Municipal, até dois meses antes do encerramento do exercício de 1998, dispondo sobre:

I - - revisão do Imposto Predial e Territorial Urbano



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos – Estado do Paraná

Legislação Municipal

Lei 021/98

(IPTU), buscando atualizar as alíquotas aplicáveis, a planta genérica de valores e normas concernentes ao cadastro técnico fiscal;

II - o cálculo para lançamento, cobrança e recolhimento das contribuições de melhorias;

Art. 20 - O Projeto de Lei Orçamentária poderá apresentar programações de despesas por conta de receitas decorrentes das alterações da Legislação Tributária, encaminhada à Câmara Municipal, na forma do "caput" do artigo 17, desta Lei.

**CAPÍTULO V
DAS ALTERAÇÕES NO QUADRO DE PESSOAL**

Art. 21 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ampliar o seu quadro funcional, conforme a necessidade efetiva ou temporária, atendendo o excepcional interesse público.

Parágrafo único - Para o cumprimento deste artigo, o Município fica autorizado a realizar concurso público para a admissão de pessoal efetivo e teste seletivo para os de natureza temporária, cujo contrato não poderá exceder o último dia financeiro anual.

Art. 22 - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo, autorizados a proceder a atualização dos vencimentos e vantagens do quadro próprio de pessoal, em conformidade com os índices oficiais de reajuste salariais e/ou fixados em Lei Municipal.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 23 - Não se admitirão emendas ao Projeto de Lei Orçamentária que visem conceder dotações para instalações ou funcionamento de órgãos que não estejam legalmente constituídos.

Art. 24 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25 - Revogam-se as disposições em contrário.

Siqueira Campos, 10 de Novembro de 1998.

PUBLICAÇÃO	
Publicado na Tribuna Platinense	
Data 18/11/98	Edição nº 630
Página(s) 27	Caderno 01
Responsável Luciano	

Dirceu Rodrigues
Prefeito Municipal

